



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

PROTOCOLO N°. 741 /2022	Data: 01 / 08 /2022	Hora: 16 : 11 min	Assinatura: Mali
<u>EXPEDIENTE</u>	DECISÃO PLENÁRIA - Data: ____ / ____ /2022		
Data: 01 / 08 /2022	() APROVADO () REPROVADO		Visto Secretário: _____

PROJETO DE LEI Nº 17/2022

GARANTE AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO O DIREITO AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM AS NORMAS E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É garantido aos estudantes do Município de Diamantino o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VoIP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se a toda a Educação Básica no Município de Diamantino, nos termos da Lei Federal no 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do município.

Art. 3º Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Art. 4º A violação do direito do estudante estabelecido no 1º desta Lei, acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 5º As Secretarias responsáveis pelo ensino básico e superior do município, deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

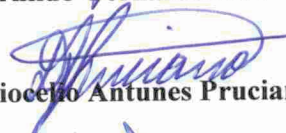
Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 01 de agosto de 2022


Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz – UNIÃO

Subscrevem:


Ver. Arnildo Gerhardt Neto – PODEMOS


Ver. Adriano Soares Correa – PSB


Ver. Diocelso Antunes Pruciano – PDT


Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB


Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB


Ver. José Carlos David – PDT


Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima - PDT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o projeto de Lei, que ora estamos apresentando nesta Casa legislativa, para análise e votação pelos nobres Edis desta colenda Câmara de Vereadores, tem como objetivo estabelecer medidas protetivas ao direito dos estudantes do município de diamantino ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

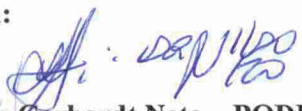
O direito a uma educação de qualidade é um dever do estado, disposto no texto da constituição federal e irradiado por todo o ordenamento jurídico pátrio, conforme artigo 205 da CF/88. Na referida norma constitucional, inclusive, é previsto que a educação deve qualificar o indivíduo para “(...) Seu preparo para o exercido da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”, de maneira que qualquer medida que atente ao direito do cidadão diamantinense, sobretudo, dos estudantes, em obter uma educação que o qualifique para os desafios profissionais deve ser rechaçado, sob pena de prejudicar, frontalmente, o desenvolvimento social da população brasileira, como um todo.

Não raras são as vezes em que essa lógica de ensino é subvertida, criando-se uma linguagem completamente errônea e descabida para a formação do aluno, e, além disso, a chamada “linguagem neutra” atende a uma pauta ideológica específica que tenta segregar ainda mais as pessoas. Logo, tal linguagem em absolutamente nada contribui para o desenvolvimento estudantil do aluno.

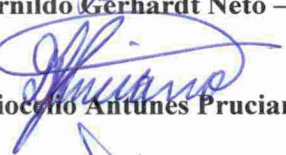
Certa de que Vossas Excelências entenderão os motivos, por ser justo e necessário rogo que analisem este projeto e votem favoravelmente ao mesmo.

Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz – UNIÃO

Subscrevem:


Ver. Arnildo Gerhardt Neto – PODEMOS

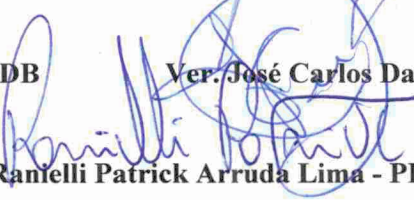

Ver. Adriano Soares Correa – PSB


Ver. Diocelino Antunes Pruciano – PDT


Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB


Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB


Ver. José Carlos David – PDT


Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima - PDT